



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Projeto de Lei Complementar que acresce e altera dispositivo da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, visando proibir a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício ruidosos no âmbito do município.

O PLC tem por base o Projeto de Lei nº 14/2019, de autoria do então vereador e hoje prefeito Sr. Adiló Didomenico. Reavaliado, foi ajustado para melhor inclusão na ordem jurídica municipal, com a retirada de trechos sob o ponto de vista da inconstitucionalidade e outros para evitar desnecessária ingerência no setor privado.

Como constou do aludido PL à época:

“A queima de fogos de artifício ruidosos pode ocasionar traumas irreversíveis a enfermos, idosos e portadores do Transtorno do Espectro Autista, além de acarretar danos à comunidade e ao patrimônio público e privado. Em decorrência do pânico causado pelo barulho, muitos animais podem sofrer paradas cardiorrespiratórias, convulsões e ter diversos problemas que podem levá-los à morte.

É relevante citar também que a proposta vai ao encontro de solicitações que recebemos de municípios. Assim, visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos idosos, aos doentes, aos autistas, às crianças e aos animais. Portanto, o objetivo deste projeto é valorizar a saúde humana e animal de forma ética, propondo alternativas eficazes para amenizar os danos resultantes da queima de fogos.”

Na ocasião, reiteramos e ratificamos as motivações.

Pelos motivos expostos, conta-se com a colaboração dos Nobres Colegas para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Caxias do Sul, 14 de abril de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2023 às 15:37

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ - Vereador - PP

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1220.280.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1220.280.2023.

Protocolado em 14/04/2023 15:44

Disponibilizado em 14/Abril/2023

Comissões: CCJL, CDUTH, CSMA-14/04/2023



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 13/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art. 1º Acresce o art. 32-A à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 32-A É proibido queimar, soltar, utilizar fogos de artifício ruidosos nas áreas urbanas do Município de Caxias do Sul. (AC)

§ 1º Consideram-se fogos de artifício ruidosos as bombas, os morteiros, os rojões, o rojão de vareta, o ‘treme terra’ e/ou qualquer outro que ocasione forte poluição sonora por meio de estouros e estampidos. (AC)

§ 2º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará multa de 150 (cento e cinquenta) VRMs, a qual será dobrada em caso de reincidência. (AC)”

Art. 2º O § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 632, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. ...

...

§ 1º A infração ao disposto nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX, XIII, XV e XVI deste artigo acarretará multa de 10 (dez) a 30 (trinta) VRMs. (NR)

...”

Art. 3º Fica revogado o inciso XIV do art. 32 da Lei Complementar nº 632, de 2020.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL